



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2772, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, PARA PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
 FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de toda e qualquer taxa relativa ao Funeral, toda família que se enquadrar no pré requisito de carência da Secretaria de Município da Ação Social, e:

- I – Use a urna doada pela Prefeitura Municipal;
- II – Utilize a Capela do Cemitério Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de julho ano de 2011.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
 Prefeito Municipal

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 07 / 2011

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
 Chefe de Gabinete do Prefeito